



0 que se
entende por
**PESSOA
DESAPARECIDA?**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O QUE SE ENTENDE POR PESSOA DESAPARECIDA?

De acordo com a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (Lei Federal 13.812/2019), considera-se pessoa desaparecida “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”.

Cerca de **63 mil pessoas desapareceram no Brasil em 2020**. Apenas no Estado do Rio de Janeiro, foram registrados 4.619 desaparecimentos e 2.074 pessoas foram localizadas nesse mesmo ano. Os dados são do Anuário de Segurança Pública 2021, publicado pelo Fórum Segurança.

Esta cartilha traz informações valiosas sobre o tema e é voltada para as pessoas que integram a Defensoria Pública: defensoras(es), servidoras(es), estagiárias(os), residentes jurídicas(os) e profissionais terceirizadas(os)

Como se classificam os desaparecimentos?

Há diversas formas de se classificar desaparecimentos, que se diferenciam, principalmente, pelo motivo. Aqui, abordaremos os desaparecimentos forçado, administrativo e civil - que se desdobra em voluntários e involuntários.

No desaparecimento forçado, a pessoa desaparecida está em privação de liberdade por agentes do Estado ou por pessoas com autorização, apoio, consentimento ou aquiescência do Estado e esse se recusa a prestar informações ou não reconhece a privação de liberdade, bem como não indica o paradeiro da pessoa desaparecida. Essa definição está prevista no Artigo 2º da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, promulgada pelo Decreto 8.767/2016.

No desaparecimento administrativo, é o próprio Estado que provoca o desaparecimento, em razão da má gestão das informações registradas em seus bancos de dados, como a informação do óbito ou do paradeiro da pessoa desaparecida. Essas informações deveriam ser comunicadas às famílias, mas se perdem nos diversos bancos de dados existentes.

No desaparecimento civil, alguém some sem deixar vestígios, criando uma situação de incerteza, de modo que se está buscando, ao menos a princípio, uma pessoa que está viva e precisa ser localizada.

Há também uma forma de classificação que considera a vontade da pessoa que desaparece. Desaparecimento voluntário é aquele no qual o indivíduo se afasta do seu paradeiro habitual por um ato de vontade, sem deixar informações. Já no desaparecimento involuntário, o indivíduo se afasta do seu paradeiro habitual em razão de evento sobre o qual não exerce controle, tal como hospitalização, transtorno mental, morte etc.

Destaque-se que, no caso do desaparecimento de crianças, suspeita-se que a motivação dessa prática criminosa esteja relacionada ao tráfico internacional de seres humanos objetivando a adoção ilegal, a exploração sexual, o tráfico de órgãos ou o trabalho forçado em fazendas no interior do país. No entanto, a falta de uma linha de investigação única que leve em consideração o conjunto de desaparecimentos e suas características em comum faz com que esses casos tenham baixíssimos índices de solução¹.

A(o) assistida(o) busca por alguém. O que ele deve fazer?

No site da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, na área de Publicações, está disponível a cartilha "[Alguém desapareceu, o que faço agora?](#)"². O material oferece um passo a passo detalhado sobre o que a(o) interessada(o) na busca de uma pessoa desaparecida deve fazer. Na cartilha encontram-se ainda endereços e contatos úteis para as buscas.

Não se esqueça de fornecer a cartilha ao(à) assistido(a)!

1 Relatórios de pesquisa NUPEGRE/Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. – n. 1, 2018- . – Rio de Janeiro: EMERJ, 2018. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios_de_pesquisa_nupegre/edicoes/n3/o-desaparecimento-forcado-de-meninas-no-rio-de-janeiro.pdf>.

2 Disponível em: https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Cartilha_Alguem%CC%81m_desapareceu_o_que_fac%C%A7o_agora_.pdf

A busca pela pessoa desaparecida é imediata

Informe à(ao) assistida(o) que ela(e) NÃO deve esperar um tempo mínimo de 24h, 48h ou até mesmo 72h para registrar um desaparecimento. Caso haja recusa da lavratura de registro de ocorrência pela própria autoridade policial, este pode ser requisitado pela(o) a(o) defensora(or) pública(o), com base no Artigo 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994.

O Artigo 3º da Lei Federal 13.812/2019 garante que as buscas são consideradas prioritárias e de urgência para o Poder Público. A localização de uma pessoa desaparecida é mais fácil nas primeiras horas, por isso é necessário que as buscas comecem o quanto antes. Portanto, o registro na delegacia é imediato.

Há ainda regras específicas no caso de crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos com deficiência. Conforme a Lei Federal 11.259/2005 e o Artigo 6º, §1ª da Lei Estadual 7.860/2018, a delegacia de polícia deverá comunicar aos demais órgãos competentes e iniciar imediatamente as buscas. Já a Lei Estadual 9.167/2021 prevê que poderá ser criado banco de dados de reconhecimento facial e digital de crianças desaparecidas, vinculado ao Detran/RJ.

Por sua vez, a Lei Estadual 9.182/2021, cria a obrigatoriedade de alerta por parte de todas as companhias de telefonia celular a todas(os) as(os) suas(seus) usuárias(os) quando houver registro de crianças e adolescentes desaparecidas(dos), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Dispõe o diploma legal que a Delegacia de Descoberta de Paraleiros (DDPA) fica obrigada a enviar, para as companhias telefônicas, o nome, a idade, as características físicas, o local de desaparecimento e todas as demais informações que as autoridades policiais julgarem necessárias.

A Lei Estadual 8.547/2019, por sua vez, determina que os casos de desaparecimento de crianças e jovens de até 21 anos de idade sejam

imediatamente comunicados ao Programa de Localização de Identificação de Desaparecidos (PLID) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Programa SOS Criança Desaparecida da FIA, que deverá prestar assistência e apoio psicossocial às famílias. É muito importante que, deparando-se com esses casos, a(o) defensora(or) pública(o) articule e viabilize esses atendimentos à família.

Qual delegacia será responsável pelas buscas?

Os registros de desaparecimento podem ser realizados em qualquer delegacia distrital do estado do Rio de Janeiro. Na Capital, o registro pode também ser feito diretamente na Delegacia de Descoberta de Paradeiros (DDPA). Caso o registro de desaparecimento seja realizado em uma das distritais, a autoridade policial deverá encaminhar eletronicamente o registro de ocorrência para a DDPA e iniciar as diligências.

Já nos municípios da Baixada Fluminense, o registro de ocorrência de desaparecimento deve ser feito nas delegacias distritais, de onde será encaminhado para o Setor de Descoberta de Paradeiros da Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense (SDP/DHBF), responsável pelas buscas.

Nos municípios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí, o registro também pode ser feito nas distritais, e o encaminhamento será feito ao Setor de Descoberta de Paradeiros da Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí (SDP/DHNSG), responsável pelas buscas.

Por fim, nos demais municípios o registro de desaparecimento e as buscas pela pessoa ficarão a cargo de cada distrital.

A proteção do direito à verdade e a garantia da devida diligência nas investigações

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Gomes Lund e Outros vs Brasil*, afirmou que “conforme sua jurisprudência, a privação do acesso à verdade dos fatos sobre o destino de um desaparecido constitui uma forma de tratamento cruel e desumano para os familiares próximos”.

O Artigo 24.1 da Convenção sobre Desaparecimento Forçado, igualmente, prevê que: “A vítima tem o direito de saber a verdade sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado, o andamento e os resultados da investigação e o destino da pessoa desaparecida. O Estado Parte tomará medidas apropriadas a esse respeito”, sendo certo que vítima, para os fins do tratado, é a “pessoa desaparecida e a todo indivíduo que tiver sofrido dano como resultado direto de um desaparecimento forçado”.

Portanto, embora os inquéritos policiais sejam sigilosos, os interessados nas buscas por desaparecidas(os) podem ter acesso à informação sobre as diligências já concluídas. A(O) defensora(or) pública(o) pode solicitar a abertura de vista ou remessa de cópias do inquérito policial, por ofício, e informar as pessoas interessadas sobre o andamento das investigações, em homenagem ao direito à verdade.

Ao analisar o inquérito policial é importante observar que o Estado tem o dever de fazer todo o possível para a localização de uma pessoa desaparecida, já que as famílias têm o direito de conhecer a verdade sobre o paradeiro desconhecido. Nos dizeres da Convenção sobre Desaparecimento Forçado, o Estado tem o dever de iniciar “sem demora uma investigação completa e imparcial” - Artigo 12, 1.

Como ficou claro no caso *Ticona Estrada e Outros vs Bolívia*, é parte do dever de investigar dos Estados realizar uma busca efetiva do pa-

radeiro. A Corte também destacou, no caso *Gómez Virula e Outros vs Guatemala*, que uma demora prolongada na investigação constitui, em si mesma, uma violação das garantias judiciais. Na ocasião, o Tribunal destacou a crucialidade das fases iniciais das investigações, sendo certo que omissões e irregularidades nesse período podem acarretar impactos negativos nas perspectivas reais de esclarecimento do fato.

Ressalte-se, ainda, que a busca efetiva pela verdade deve ter uma duração razoável. No caso *Anzualdo Castro vs Peru*, a Corte levou em conta vários elementos para se determinar a razoabilidade do prazo em que se desenvolve um processo: a) complexidade da matéria, b) atividade processual do interessado, c) conduta das autoridades judiciárias e d) afetação gerada na situação jurídica da pessoa envolvida no processo. A aplicação desses critérios deve ser vista casuisticamente, uma vez que o dever do Estado de satisfazer plenamente os requisitos de justiça prevalece sobre a garantia do prazo razoável. Em qualquer caso, cabe ao Estado demonstrar as razões pelas quais um processo ou conjunto de processos teve um prazo determinado que ultrapassa os limites de um prazo razoável.

A Corte decidiu, no caso *Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña vs Bolívia*, que o Estado deve implementar, dentro de um prazo razoável e com a respectiva previsão orçamentária, um programa de capacitação sobre a devida investigação e julgamento de fatos constitutivos de desaparecimento forçado de pessoas, dirigido a agentes do Ministério Público e membros do Poder Judiciário que tenham competência na investigação e julgamento de fatos, como os que ocorreram naquele caso, para que esses funcionários disponham dos elementos jurídicos, técnicos e científicos necessários para avaliar plenamente a prática do desaparecimento forçado.

No caso *Irmãs Serrano Cruz vs El Salvador*, a Corte enfatizou a importância da prova técnico-científica para identificar pessoas desaparecidas e seus parentes, de forma a determinar a filiação e estabelecer contato entre pessoas que procuram um desaparecido e esses e aque-

las que se separaram involuntariamente de suas famílias. Dessa forma, o Tribunal considerou que os Estados devem adotar todas as medidas necessárias para criar um sistema de identificação genética que permita obter e conservar dados genéticos que possam determinar e esclarecer os vínculos familiares e identificação de pessoas desaparecidas e seus parentes.

A respeito, destaque-se que a Lei 13.812/2019 (Política Nacional de Pessoas Desaparecidas) prevê, em seu Artigo 5º, III, um cadastro nacional de pessoas desaparecidas, que conterà um banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de Segurança Pública. Serão incluídas informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e de seus familiares, destinado exclusivamente a encontrar e a identificar a pessoa desaparecida.

Nos estado do Rio de Janeiro, é feita a inserção de amostras genéticas dos familiares no banco de perfis genéticos de casos abertos. Para isso, a(o) familiar precisa seguir os seguintes passos:

1 Ligar para a DDPA para se informar sobre a coleta de material genético - a DDPA faz todos os direcionamentos necessários, como, por exemplo, para o IPPGF (Instituto de Pesquisas e Perícias em Genética Forense) para a coleta (agendamento).

2 Agendar a coleta junto ao IPPGF.

3 Ter em mãos o registro de ocorrência.

4 A coleta será na própria sede do IPPGF.

Zeze para que as vítimas recebam suporte assistencial e de saúde

O desaparecimento de uma pessoa pode provocar profundo sofrimento no seu núcleo familiar e em pessoas próximas. Além dos efeitos materiais, como a perda da renda de quem está ausente, os compromettimentos de ordem psicológica trazidos pela incerteza sobre a sorte e o paradeiro da pessoa desaparecida são comuns a famílias nesse tipo de ocorrência.

É dever do Poder Público implementar programas de atendimento psicossocial à família de pessoas desaparecidas, conforme Artigo 15 da Lei 13.812/2019.

Esclareça sobre esse direito e viabilize os atendimentos. É possível buscar apoio, acolhimento e acompanhamento psicossocial por meio da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, e da Secretaria de Estado de Vitimados e também junto às Secretarias Municipais com atribuição para as políticas de Assistência Social, Saúde e Direitos Humanos.

Atuação da Defensoria Pública integrada ao SINALID

Além das buscas pela pessoa desaparecida realizadas pela Polícia Civil, há também o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que registra e integra informações pertencentes a diversos bancos de dados públicos e privados existentes no país. No Estado do Rio de Janeiro, o SINALID é operado pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Rio de Janeiro (PLID/MPRJ). O algoritmo do SINALID é capaz de indicar a solução de casos de desaparecimento.

No SINALID também é feita a busca pela identificação de cadáveres e restos mortais encontrados, possibilitando a solução de possíveis casos de desaparecimento.

Nesses casos, a identidade de um corpo é comprovada através dos exames adequados para a certificação de sua identidade. Podem ser realizados exames papiloscópicos (impressão digital, palmar e dos pés), antropológicos (ossadas), odontológicos (identificação pela arcada dentária), de confrontação genética com as(os) familiares (DNA), e outros entendidos adequados pela(o) perita(o) responsável por certificar a identidade da pessoa obituada encontrada.

Estas informações são integradas ao SINALID e comparadas com as dos bancos de dados integrados ao Sistema.

Atue integrada(o) ao SINALID e oriente a(o) assistida(o) a comunicar o desaparecimento ao e-mail atendimento.plid@mprj.mp.br, encaminhando fotos, informações sobre características físicas da pessoa desaparecida e dados sobre data e local do desaparecimento.

O Nudedh e a Cdedica podem fornecer apoio técnico aos demais órgãos da Defensoria Pública

De acordo com o Artigo 2º, §3º da Deliberação CS/DPGE-RJ n. 82/2011, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (Nudedh) atua como órgão de apoio técnico especializado aos defensores públicos que possuam atribuições relacionadas aos Direitos Humanos. As(os) defensoras(es) públicas(os) que atuarem em casos de desaparecimento poderão contar, portanto, com o apoio técnico desse núcleo especializado.

No caso de crianças e adolescentes desaparecidas(os), conforme Artigo 20, VII da deliberação CS/DPGE Nº 76 de 31 de agosto de 2011, a Cdedica poderá apoiar as(os) colegas que se depararem com esses casos.

Legislação selecionada

Lei Federal 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Lei Federal 11.259, de 30 de dezembro de 2005. Acrescenta dispositivo à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.

Lei Federal 12.127, de 17 de dezembro de 2019. Cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, cujos dados, por força do Decreto 10.622, de 09 de fevereiro de 2021, deverão estar contidos no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Lei Estadual 7.860, de 15 de janeiro de 2018. Institui a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Estadual 8.052, de 17 de julho de 2018. Cria a campanha “Não Espere 24 Horas”, a fim de divulgar a Lei 11.259/2005, conhecida como “Lei da Busca Imediata”, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Lei Estadual 8.547, de 03 de outubro de 2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de desaparecimento de crianças, adolescentes e de jovens até 21 anos com deficiência, e encaminhamento de familiares/responsáveis pelas delegacias especializadas ao Programa SOS Crianças Desaparecidas da Fundação para a Infância e Adolescência (FIA) e ao Programa de Localização e de Identificação de Desaparecidos (PLID) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Federal 9.167, de 06 de janeiro de 2021. Dispõe sobre o banco de

dados de reconhecimento facial e digital de crianças e adolescentes desaparecidos.

Lei Estadual 9.182, de 12 de janeiro de 2021. Institui, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o alerta obrigatório sobre crianças e adolescentes desaparecidos pelas companhias de telefonia celular aos seus usuários - "Alerta Pri" - e dá outras providências.

Decreto 8.767, de 11 de maio de 2016, que promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, concluída em 20 de dezembro de 2006 e firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007.

Decreto 10.622, de 9 de fevereiro de 2021, que designa a autoridade central federal de que trata a Lei 13.812, de 16 de março de 2019, institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e dispõe sobre a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

Decreto Estadual 47.017, de 02 de abril de 2020 que cria, sem aumento de despesas, o Comitê Estadual de Pessoas Desaparecidas (CEPD/RJ) e dá outras providências.

Contatos úteis da Defensoria Pública

Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do RJ

E-mails: cdedica@defensoria.rj.def.br

coinfancia@defensoria.rj.def.br

Tel: (21) **99753-1648** (WhatsApp)

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do RJ

E-mails: nudedh@defensoria.rj.def.br

1dpdedh@defensoria.rj.def.br

Tel: (21) **96537-6060** (WhatsApp)

Contatos Úteis

Delegacia de Descoberta de Paradeiros - DDPA

Avenida Dom Hélder Câmara, 2066 - Jacarezinho

Rio de Janeiro - RJ - CEP 21050-452

Tel: (21) **2202-0338** / (21) **2582-7129**

E-mail: servicodescobertadeparadeiros@pcivil.rj.gov.br

Facebook: Delegacia de Descoberta de Paradeiros

Twitter: @DDPA_RJ

Disque Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

0800 0234567

Instituto de Pesquisas e Perícias em Genética Forense - IPPGF

Rua Marquês de Pombal, 150 - Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20230-240

Tel: (21) **2332-8070** / (21) **2334-9718**

Portal Kids

Website: <http://portalkids.org.br>

E-mails: maesdobrasil@portalkids.org.br

atendimento@portalkids.com.br

Programa Desaparecidos do Disque-Denúncia RJ

Tel: (21) **2253-1177**

WhatsApp Desaparecidos: (21) **98849-6254**

Também é possível comunicar um desaparecimento pelo site
<http://www.desaparecidosdd.org.br/informar-desaparecimento.php>

Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - PLID/MPRJ

Av. Nilo Peçanha, 26 - 10º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 25010-143

E-mail: atendimento.plid@mprj.mp.br

Telefones: (21) **2220-5810** / (21) **2262-1049**

Programa SOS Criança Desaparecida da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

Rua Voluntários da Pátria, 120 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-010

E-mail: soscriancasdesaparecidas@fia.rj.gov.br

Tel: (21) **2286-8337** / (21) **98596-5296**

Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro

Praça Cristiano Ottoni s/nº- 7º andar - Central do Brasil - Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-250

Telefone (21) **2334-9580**

E-mail: desaparecidos.dhrj@gmail.com



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



NUDEDH | DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa
dos Direitos Humanos



CDEDICA | DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Defesa
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Essa cartilha é uma idealização do Nudedh e Cdedica
com edição e projeto gráfico da Diretoria de
Comunicação da Defensoria Pública. Novembro/2021

Foto: Rawpixel



[www.defensoria.rj.def.br/
Cidadao/Atendimento-On-line](http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Atendimento-On-line)



0800 282 2279
[www.defensoria.rj.def.br/
Cidadao/Ouvidoria-Fale-conosco](http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Ouvidoria-Fale-conosco)